

**EMENDA Nº 167 (SUBEMENDA)
(DO RELATOR GERAL – DEP. AGACIEL MAIA)**

**SUBEMENDA à Emenda 116 ao
Projeto de Lei nº 1569/17 que
" Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Insiram-se os §§ 4º a 6º no art. 74:

"Art. 74 (...)

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018.

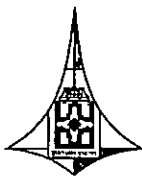
§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuem-se das disposições previstas no caput:

I – as despesas relativas a programas financiados com recursos de convênios convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

II – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

III – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;



IV – as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

JUSTIFICAÇÃO

Tal subemenda à Emenda nº 116 de autoria do Dep. Rafael Prudente visa adequar o texto do §6º, inciso I, eliminando o termo “prioritários”, que poderia permitir interpretação muito ampla, e excluindo o financiamento com “recursos ordinários”.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR